



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14215/14

Instituto de Previdência de Taperoá - IPMT. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01073/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: ELUZA MARIA DA SILVA

2.3. MATRÍCULA: 001324

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Taperoá.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.06.2014 – retificado em 12.11.2014

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.06.2014 – republicado em 12.11.2014

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPMT

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Eluza Maria da Silva**, matrícula **001324**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
14 de abril 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd